

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41

“ Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Inclua-se no Inciso IX, do § 2º, do Art. 155, da Constituição Federal, a Alínea “c” com a seguinte redação:

Art. 155 -
§2º
IX-

c – sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, gás natural e energia elétrica, com alíquota a ser definida por Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal precisa ser coerente com todos os bens comercializados. Não se justifica penalizar os estados produtores de petróleo , energia elétrica e gás natural, com a não incidência de ICMS sobre esses produtos.

Ou implante-se uma refinaria capaz de refinar todo o petróleo no Estado produtor ou cobre-se o ICMS sobre o petróleo enviado para refinar em outros Estados.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ